CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NO PLACAR DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE GOIÁS, EM 06 / 04 / 2015
DATA 06 / 04 / 2015
Secretário(a) Administração

CONTRATO Nº. 047 2015.

CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MAIRIPOTABA, na forma que segue:

DAS PARTES

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRIPOTABA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.933.462/0001-24 com sede à Rua João Manoel nº83 Centro CEP: 75.630-000, Mairipotaba-Goiás, neste ato representado constitucionalmente pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde de Mairipotaba-Go, senhor **LINDOMAR CLAUDINO BESSA**, brasileiro portador do CPF nº 565.304.121-15, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: **GOYAS HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica, CNPJ nº. 11.748.075/0001-71, estabelecida a Avenida Domingos Neto nº462 Qd.100 Lt.02 Sala.02 CEP: 75.400-000 Vila Santa Terezinha Inhumas-Go, representada pelo **DANIEL FERNANDES MOURÃO FILHO** portador da CI nº. 4076529 DGPC-GO, CPF n. 999.768.381-15, residente e domiciliado em Goiânia doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 003/2015 datado de 23/02/2015, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde, em 13 de Março de 2015, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Aquisição de Equipamentos Hospitalares para atender as Unidades de Saúde do Município de Mairipotaba-GO, conforme especificados no Anexo I – Especificações do Objeto e Propostas de Preços em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente contrato é de R$ 23.067,50 (Vinte e Três Mil Sessenta e Sete Reis e Cinqüenta Centavos), a serem pagos mediante a emissão de faturas.

2.2 – Os pagamentos serão realizados no prazo de ate 10 (dez) dias mediante a apresentação de nota fiscal/fatura que deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

a) Equipamento e respectivo quantitativo fornecido;
b) Preço unitário e total do equipamento fornecido;
c) Preço total global liquido.

2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou revelada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

2.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRAZO DE PAGAMENTO

3.1 – Havendo atraso no pagamento das parcelas por mais de 30 (trinta) dias, o reajuste será feito pelo índice do INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 – A entrega do equipamento deverá ser feita em no máximo 15 (quinze) dias corridos e ininterruptos, contados imediatamente após o recebimento da solicitação, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

4.2 – Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma:

1 Definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.

4.4 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como tributos, embalagens, fretes, seguros encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO A VIGÊNCIA

5.1 – Este contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e findar-se-á em 24 de junho de 2015.

5.2 – A data base do contrato é o dia 24 de março de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – A despesa com a presente licitação correra a cargo da seguinte Dotação Orçamentária: 5.10.301.1001.1.014.4.4.90.52

6.2 – Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes deste processo serão oriundos deste município.

CLÀUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração designará fiscal para acompanhar a regular execução do contrato, fixando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual.

7.2 - Ficará responsável por fiscalizar este contrato a Gestora de Contrato a Srª **EDIRLENE MARIA RODRIGUES** CPF nº 471.289.171-87, nomeado pelo Decreto nº 739/2015, de 02 de janeiro de 2015.

CLÀUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Alem das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

a) Após a homologação da licitação, comparecer para a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

b) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as clausulas avençadas;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

d) A contratada deverá substituir o equipamento entregue com eventuais defeitos de confecção ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, defeitos ou incorreções em suas características, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados imediatamente após a notificação da Contratante;

e) A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da entrega bem como a troca de equipamento, quando for o caso.

f) O licitante vencedor fica obrigado nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;

8.2 – A contratante obriga-se:

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
h) Rejeitar, no todo o em parte, o equipamento em desacordo com o contrário;
i) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
j) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÀUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.2 – O atraso injustificado na entrega sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

9.3 – A Administração poderá garantida previa defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto;
b) Multa na forma prevista no item 9.2;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do fornecimento;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo tempo de perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total do fornecimento;
e) A sanção prevista na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretario da pasta, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10

(dez) dias da abertura de vista.

CLÀUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas:
b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem previa ou expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas às conveniências e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito de receber da CONTRATANTE, o valor, até aquela data.

10.3 – Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÀUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da cidade de Crominia-Go, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renuncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Mairipotaba-Go, 24 de março de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRIPOTABA - GOIÁS
CNPJ sob o nº. 01.933.462/0001-24
LINDOMAR CLAUDINO BESSA
CPF nº 565.304.121-15
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

GOYAS HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº. 11.748.075/0001-71
Contratada

Testemunhas:

1 - Adriana P. da S. Menezes CPF 026.792.911-07

2 - CPF 026.812.591-00

3

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 047/2015 de 24.03.2015

Contrato de Aquisição de Equipamentos Hospitalares para atender as Unidades de Saúde do Município de Mairipotaba-GO, pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRIPOTABA – GO E **GOYAS HOSPITALAR LTDA**

Contratante – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRIPOTABA – GO

Contratado – GOYAS HOSPITALAR LTDA

O objeto deste Contrato é a Aquisição de Equipamentos Hospitalares para atender as Unidades de Saúde do Município de Mairipotaba-GO, pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRIPOTABA – GO, na sede da CONTRATANTE, devendo ser obedecidas às exigências do processo licitatório realizado, na Modalidade de PREGAO nº. 003/2015, em especial o contrato n. 047/2015, expedido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRIPOTABA – GO

O prazo para a entrega dos equipamentos é de 15 (quinze) dias corridos e ininterruptos, contados imediatamente após o recebimento da solicitação, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante. Pela Aquisição dos equipamentos previstos o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRIPOTABA – GO pagará ao CONTRATADO a importância de R$ 23.067,50 (Vinte e Três Mil Sessenta e Sete Reis e Cinqüenta Centavos, conforme proposta financeira apresentada, que é parte integrante deste instrumento.

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta da dotação orçamentária n° 5.10.301.1001.1.014.4.4.90.52, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal 4.320/64.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRIPOTABA – GO, aos 24 dias do mês de março de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRIPOTABA – GO
CNPJ nº. 01.933.462/0001-24
Contratante

GOYAS HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº. 11.748.075/0001-71
Contratada

Certifico que este ato foi Publicado
No placard da Prefeitura em 24/03/2015.

Glênia Cândido da Silva Pereira
Secretária de Administração